



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 507 /2012-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 11064/2009- 16308, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_  
2ªVIA DGPC-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Santo Isídio**, no ponto de coordenadas **16º04'50,6" S e 50º03'35,8" W**, no trecho localizado na **Fazenda Nova Era**, no município de **Mossâmedes**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **RONEY QUEIROZ DE MATOS, CREA-GO Nº. 15350/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **FÁBIO CARDOSO FERREIRA, CREA-GO Nº 10065/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **566.570 m<sup>3</sup> (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta metros cúbicos)** e volume útil de **564.799 m<sup>3</sup> (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (P-11065/2009-16307), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo tipo monge com 1m de diâmetro e dois tubos com registro gaveta com 200 mm de diâmetro do Córrego Santo Isídio**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas modificações de legislações posteriores.

**Art.7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 08 dias do mês maio de 2012.



**ESTADO DE GOIÁS**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE

  
**UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos